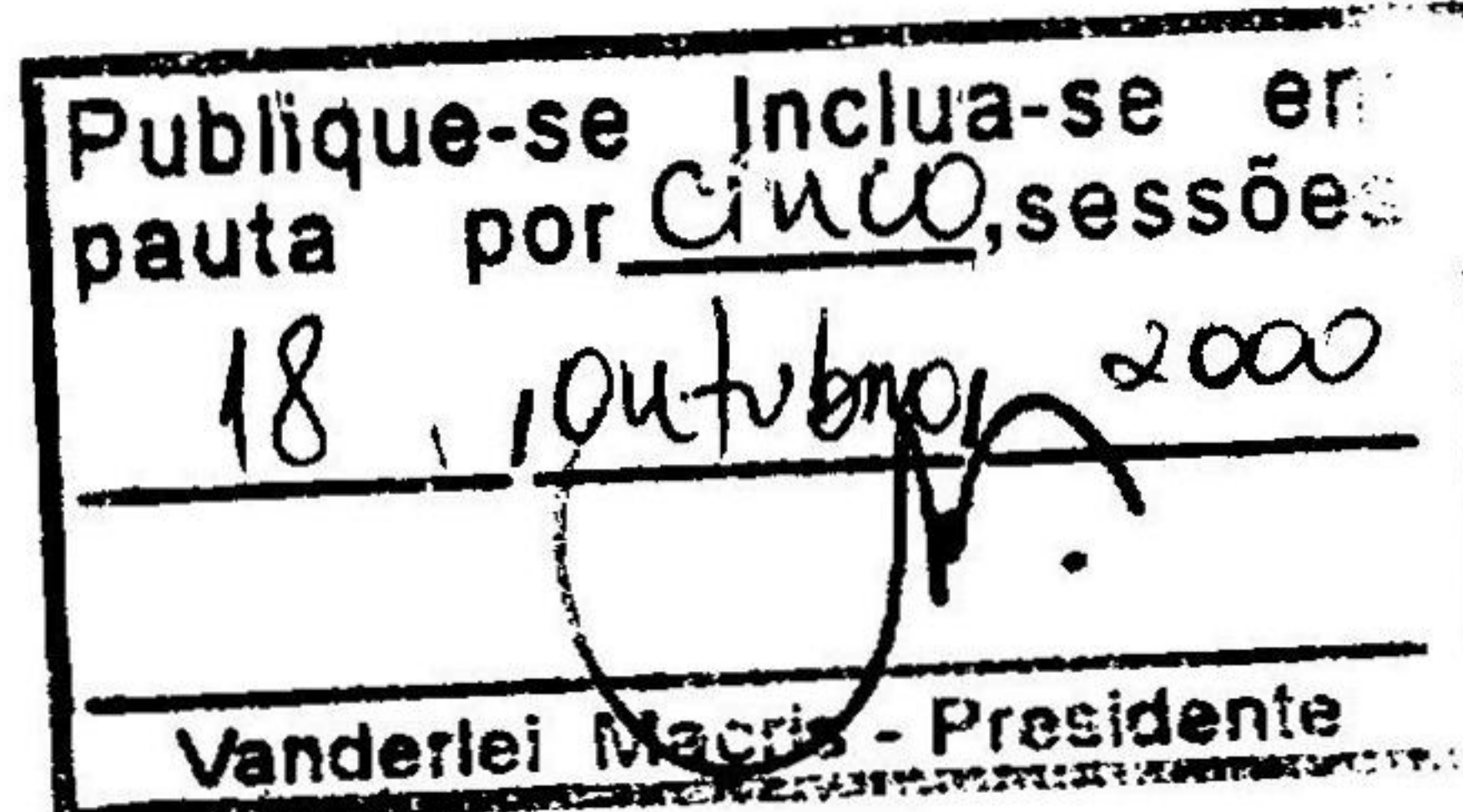


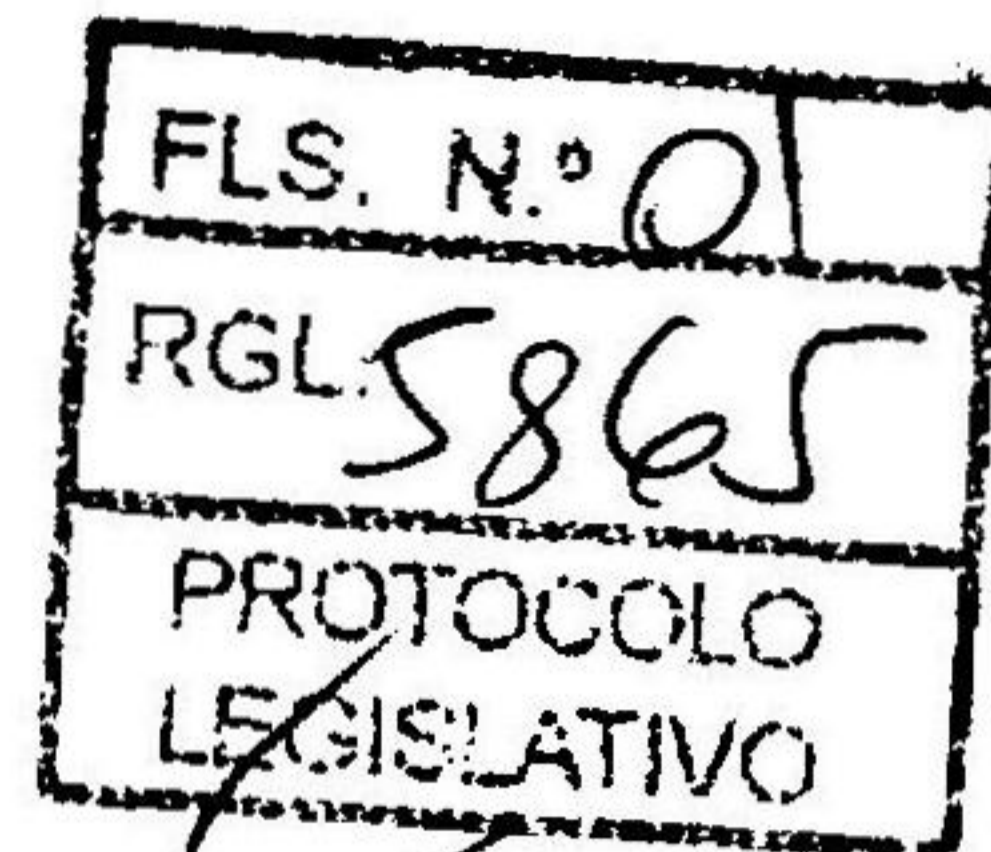


DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

Projeto de Lei nº 551, de 2.000



Dispõe sobre a prestação de serviços de guarda e de segurança externa nas cadeias públicas, delegacias e distritos policiais, por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Nas cadeias públicas, delegacias de polícia e distritos policiais, onde se encontrem pessoas presas, a prestação de serviços de guarda e de segurança externa deverá ser efetuada por policiais militares integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O número de policiais militares destinados à prestação dos serviços a que se refere este artigo 1º desta lei será fixado pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Parágrafo único- Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Comando da Polícia Militar do Estado se fundamentará nas informações que lhe forem prestadas pelo Secretário da Segurança Pública sobre os presos e as condições físicas das unidades policiais onde deverão ser prestados os serviços referidos nesta lei, de modo a possibilitar a destinação de policiais militares em número compatível com as exigências de cada uma delas.

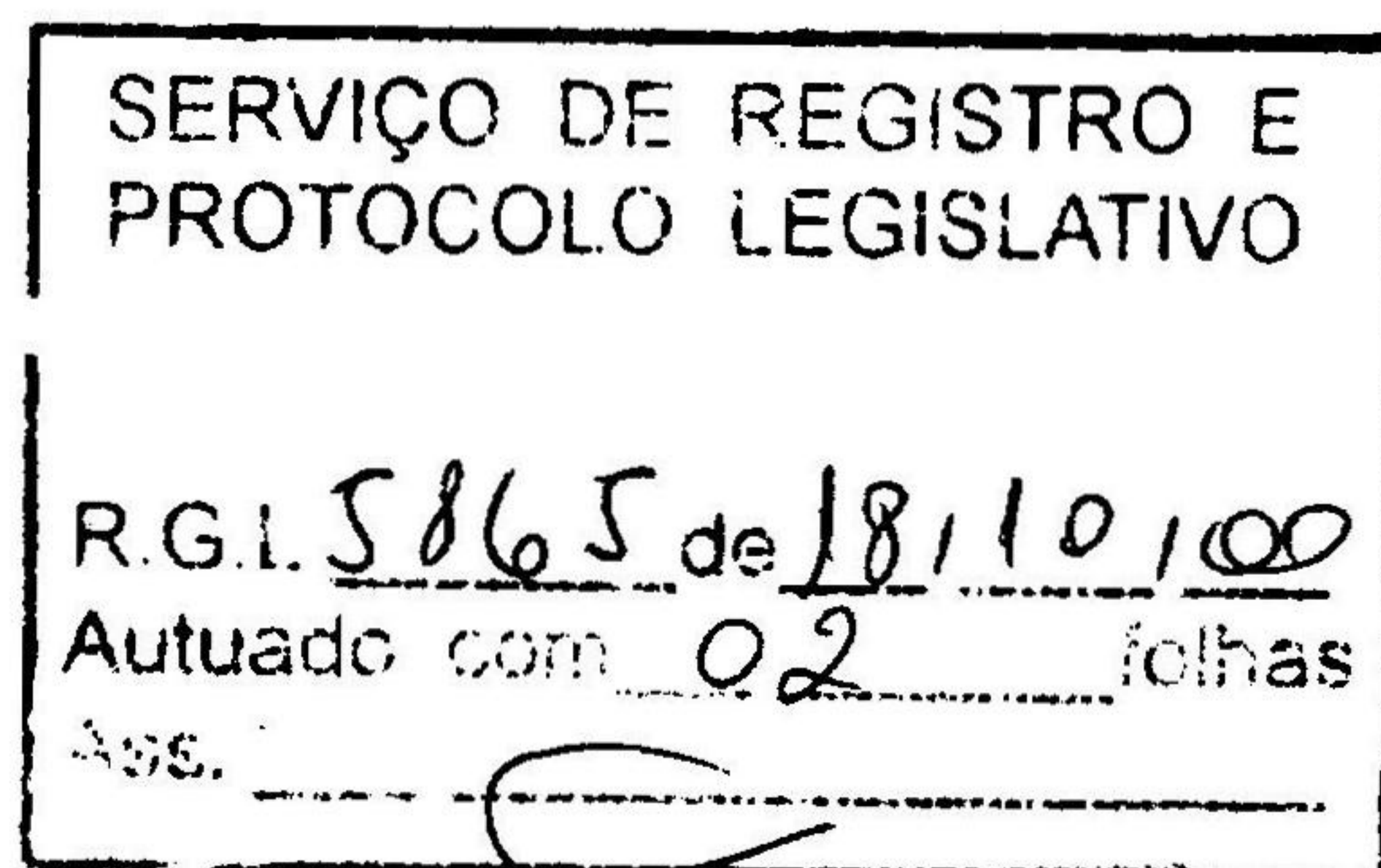
Artigo 3º- O disposto nesta lei será regulamentado pelo Poder Executivo, que disporá, entre outras normas a respeito, sobre os limites da atuação dos policiais militares.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É cada vez mais frequente a ocorrência de ações criminosas praticadas no tocante aos resgates de presos, verificados em cadeias públicas e delegacias de polícia do nosso Estado.



ENTREGUE À MESA EM:
17 OUT 00 3 3 75936



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

FLS. N.º 02
RGL. 5865
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ultimamente, a nossa imprensa noticiou, com pormenores, várias ações dessa natureza, as quais demonstram, claramente, que a nossa polícia civil não está preparada para repelir, com sucesso, essa prática criminosa.

Na verdade, grupos de marginais, armados de metralhadoras, pistolas, fuzís, granadas e outros tipos de armamentos sofisticados, num total desprezo e desrespeito às autoridades, vêm invadindo as cadeias e delegacias para liberar seus comparsas, pondo em risco a vida dos policiais e funcionários e comprometendo, cada vez mais, a segurança da sociedade.

É preciso que a atuação do poder público no sentido de impedir essas ações se faça de maneira mais enérgica, a fim de preservar a população do convívio com indivíduos de alta periculosidade.

E é nesse sentido que estamos apresentando o presente projeto de lei, uma vez que é sabido que a polícia militar está mais preparada e treinada para essa missão.

Sala das Sessões, em


ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.18/10/00
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19.10.2000

Folha 3
Proc. 5865
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 155ª a 159ª Sessões Ordinárias (de 20 a 26/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 26/10/00.

lla